



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE**

PROCESSO: 00096787320188172810

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSILDA GOMES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação do despacho nos termos do artigo 523, CPC. Necessário esclarecer, ainda, que a parte autora apresentou petição de cumprimento de sentença sem instrui-la conforme preconiza o artigo 524, CPC, com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Deste modo, havendo qualquer discordância do valor quitado, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 19 de junho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**

30225 - OAB/PE